

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA Lei Municipal n° 4574/94, alterada pela Lei Municipal n° 6754/02

EDITAL CMESO Nº 02/2019 Eleição para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba Segmento Educação Superior

Dispõe sobre a eleição junto ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba para preenchimento de 1 (uma) cadeira para representante titular e respectivo suplente no segmento Educação Superior para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, mandato 2019-2022.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), instituído pela Lei Municipal n° 4.574/94, alterada pela Lei Municipal n° 6.754/02, com sede na Avenida Afonso Vergueiro, n° 1.238, Centro, Sorocaba/SP, telefone (15) 3229-3440, e a Comissão Eleitoral, constituída pelo CMESO em 07/08/2019 nos termos do artigo 4° do Decreto Municipal 22.442, de 20 de outubro de 2016, tornam público o presente edital e convocam a comunidade para processo eleitoral.

SEÇÃO I – DAS CADEIRAS, CANDIDATOS E ELEITORES

- Artigo 1º A presente eleição dar-se-á para a seguinte cadeira, com mandato de 3 (três) anos para titular e 2 (dois) anos para suplente:
 - a) 01 (um) representante titular da educação superior e seu respectivo suplente.
- **Artigo 2º Poderão se candidatar**, conforme disposto no decreto municipal nº 22.442, de 20 de outubro de 2016, representantes da educação superior do município de Sorocaba no pleno exercício de suas atividades, com reputação ilibada, sendo um representante por Instituição de Ensino Superior indicado pela respectiva instituição, e que atendam a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:
 - a) Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência educacional docente e/ou em atividade de gestão escolar;
 - Possuir curso de pós-graduação stricto sensu em educação ou área correlata, com produção acadêmica:
 - c) Ser autor de projeto educacional reconhecido como inovador ou projeto educacional comunitário-social em funcionamento há pelo menos 4 (quatro) anos.
- **Artigo 3º Poderão votar** os representantes da educação superior indicados por suas respectivas instituições, devidamente inscritos como eleitores (ANEXO A).

Parágrafo único. A votação será secreta, sendo o voto facultativo.

SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Artigo 4º Para a inscrição os candidatos deverão comparecer à Sede do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba no Palácio da Cidadania – Casa dos Conselhos Municipais de Sorocaba, situada na Avenida Afonso Vergueiro, nº 1238, Centro, CEP 18039-370, Sorocaba/SP no dia 14/08/2019 às 8:30, onde protocolarão junto à comissão eleitoral do CMESO o formulário de inscrição de candidatos (ANEXO B), contendo:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA Lei Municipal n° 4574/94, alterada pela Lei Municipal n° 6754/02

- a) Nome completo do candidato;
- b) Cadeira pleiteada;
- c) Instituição de Educação Superior que representa;
- d) Cargo e local de trabalho;
- e) Número do documento de identidade;
- f) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- g) Data de nascimento;
- h) Telefone e endereço eletrônico de contato;
- i) Texto detalhando o atendimento do artigo 2º do presente edital, acompanhado de documentos comprobatórios;
- j) Atestado de Antecedentes;
- k) Declaração de concordância com as regras do edital, assinada pelo candidato.

Parágrafo único. O candidato deverá protocolar junto ao formulário de inscrição documento comprobatório de sua atuação na educação superior da instituição que representa.

- **Artigo 5º** As inscrições dos candidatos serão apreciadas pela Comissão Eleitoral para verificação da autenticidade das informações prestadas e conformidade com a legislação vigente.
 - **§1º.** O deferimento ou indeferimento das inscrições será comunicado aos inscritos pela Comissão Eleitoral.
 - **§2º.** No caso de indeferimento, o candidato poderá impetrar recurso imediatamente à ciência do ato (ANEXO C), devendo apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como deverão anexar todos os documentos comprobatórios que atestem de forma inequívoca o atendimento das condições para o pleito.
 - **§3º.** A Comissão Eleitoral, durante a avaliação de recurso, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

SEÇÃO III - DA CAMPANHA

- Artigo 6º A campanha eleitoral deverá pautar-se pela divulgação e discussão de ideias, propostas, trabalhos e correlatos, sempre no âmbito da educação, bem como pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelos ideais maiores que pautam a nossa sociedade.
- Artigo 7º Fica assegurado a todos os candidatos com inscrição deferida o direito de realizarem suas campanhas junto aos potenciais eleitores por meio de apresentação de proposta escrita ou oral de representatividade da educação superior junto ao Conselho Municipal de Educação.
- **Artigo 8º** Na campanha eleitoral fica proibido aos candidatos realizar remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza a terceiros.
- **Artigo 9º** Será impugnada a candidatura, em qualquer tempo até a homologação final do pleito, do candidato que:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Lei Municipal n° 4574/94, alterada pela Lei Municipal n° 6754/02

- I- Mantiver tratamento considerado desrespeitoso e/ou ofensivo para com outros candidatos e/ou para com membros da Comissão Eleitoral;
- II- Prestar declarações ou informações inverídicas, falsas ou inexatas;
- III- Realizar propaganda de caráter político-partidária;
- IV- Realizar a distribuição de brindes ou correlatos;
- V Realizar ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade de terceiros;
- VI- Descumprir as normas estabelecidas neste edital.
- § 1º. A possibilidade da impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral mediante denúncia protocolada por outro candidato e/ou por iniciativa da própria Comissão Eleitoral mediante seu acesso a fatos considerados graves.
- § 2º. Ao candidato impugnado caberá recurso à Comissão Eleitoral imediatamente à ciência da impugnação (ANEXO C).

SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 10 A eleição será realizada em turno único, sendo considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, de acordo com o número de cadeiras objeto da eleição, sendo o primeiro candidato eleito como titular, e o subsequente eleito como suplente.

Parágrafo único. Em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem, serão utilizados para desempate:

- a) O candidato mais velho:
- b) Sorteio realizado pela comissão eleitoral em sessão pública.
- **Artigo 11** A votação será realizada por meio de escrutínio secreto entre os eleitores presentes.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos seja menor ou igual ao número de cadeiras, a votação poderá ser realizada por aclamação.

Artigo 12 Fica proibido o voto e/ou a candidatura por procuração, designação ou correlatos.

SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

- Artigo 13 A apuração terá início logo após o término da votação e será conduzida pelos membros da Comissão Eleitoral em seção pública no local, sendo assegurada a participação dos candidatos e/ou seus representantes na apuração.
- **Artigo 14** A Comissão Eleitoral lavrará uma ata pública e dará publicidade ao resultado final logo após o seu cômputo.

Parágrafo único. Os candidatos poderão impetrar recurso quanto ao resultado final imediatamente à sua divulgação (ANEXO C), devendo elencar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, apresentando documentação comprobatória, se pertinente .



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Lei Municipal n° 4574/94, alterada pela Lei Municipal n° 6754/02

Artigo 15 Após o prazo de recurso, o resultado final do processo eleitoral será homologado em reunião do CMESO e encaminhado para publicação no Jornal Município de Sorocaba.

SEÇÃO V - DAS COMUNICAÇÕES

- **Artigo 16** Qualquer documento a ser encaminhado ao CMESO deverá ser formalmente protocolado junto à sede do Conselho em seu horário de atendimento, e deverá conter necessariamente:
 - I- Nome do remetente, CPF e RG;
 - II- Endereço para correspondência;
 - III- Endereço eletrônico;
 - IV- Telefones de contato:
 - V- Assinatura do remetente.

Parágrafo único. Petições eletrônicas não serão consideradas válidas para tramitações formais durante o processo eleitoral.

Artigo 17 O CMESO realizará suas divulgações por meio eletrônico através do endereço <u>www.cmeso.org</u> e Jornal Município de Sorocaba e poderá atender a dúvidas gerais através do endereço contato@cmeso.org.

SEÇÃO VI - DO CALENDÁRIO

Artigo 18 A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

Publicação do edital de eleição: 09/08/2019

Período de inscrição de eleitores e candidatos: 14/08/2019, das 08:30 às 09:00. Período de Campanha dos candidatos: 14/08/2019, das 09:00 às 09:30

Realização da eleição: 14/08/2019 às 09:30

Apuração e divulgação do resultado final: 14/08/2019 – imediatamente após a eleição Período de recurso ao resultado da eleição: 14/08/2019 – imediatamente após a divulgação

do resultado final

SEÇÃO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 19** A Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3° da Lei Municipal nº 22.442, fica constituída pelos seguintes membros do CMESO, presidida pelo primeiro:
 - 1. Danieli Casare da Silva Moreira
 - 2. Everton de Paula Silveira
 - 3. Giane Aparecida Sales da Silva Mota
 - 4. Marina Benitez Flório Fagundes
 - 5. Solange Aparecida da Silva Brito
 - 6. Valderez Luci Moreira Vieira Soares
- Artigo 20 Os casos omissos nesse edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e/ou pelo CMESO.

Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, 09 de agosto de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA Lei Municipal n° 4574/94, alterada pela Lei Municipal n° 6754/02

ANEXO A FICHA DE INSCRIÇÃO DE ELEITOR

		Sorocaba,	de	de
Ao Senhor(a) Presidente do Conselho	o Municipal de Educação de S	Sorocaba		
Eu,				
RG:	CPF:		Nasc:	
Cargo/função:				
Instituição de Ensino S	uperior:			
End. Local de trabalho:				
Cidade:	Telefon	e:		
E-mail				
<u>Superior</u> junto ao Cons	crição para participar como l selho Municipal de Educação da lei, que as informações a	de Sorocaba nos to	ermos do Edital	CMESO nº 02/2019.
•	ância a todos os termos	• •		•
Nestes termos, Pede deferimento.				
Eleito				



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA Lei Municipal n° 4574/94, alterada pela Lei Municipal n° 6754/02

ANEXO B FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

		Sorocaba, _	de		de
Ao Senhor(a) Presidente do Conselho I	Municipal de Educação de S	Sorocaba			
Eu,					
RG:	CPF:		Nasc:	1	/
Cargo/função:					
Instituição de Ensino Sup	erior:				
End. Local de trabalho: _					
Cidade:	Telefone	9:			
E-mail					
disposto no Decreto Mun	de Sorocaba divulgado pelo icipal nº 22.442, de 20 de o scrição na cadeira de Educa	outubro de 2016, no	que diz resp	eito aos re	
	penas da lei, que as inforn oncordância a todos os ter				
Nestes termos, Pede deferimento. Candidato:					



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA Lei Municipal n° 4574/94, alterada pela Lei Municipal n° 6754/02

ANEXO C REQUERIMENTO

		Sorocaba,	de		de
Senhor(a) Presidente do C	onselho Municipal de Ed	ucação de Sorocab	a (CMESO),		
Eu,					
RG:				1	/
Cargo/função:					
Instituição de Ensino Super	rior:				
End. Local de trabalho:					
Cidade:	Telefor	ne:			
E-mail					
venho através deste REQU que o fundamentam:					
Declaro ainda, sob as pe verdadeiras.	enas da lei, que todas	as informações a	aqui contidas	são corre	tas, completas e

Requerente